

PROJETO DE LEI N.º 018/22, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal
de Coreau
RECEBIDO 17/08/2022

SECRETÁRIO GERAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AJUDA DE CUSTO
AOS MÉDICOS PARTICIPANTES
DO "PROGRAMA MÉDICOS PELO
BRASIL", COM ATUAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COREAU - CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
EM 02/08/2022

Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo aos médicos participantes do "Programa Médicos Pelo Brasil" - PMpB, destinada a compensar as despesas dos profissionais que estejam em atuação no Município de Coreau, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa serão devidamente selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13, ficando estes profissionais vinculados ao referido Programa, competindo ao Município de Coreau tão somente a responsabilidade pela minimização das despesas daqueles participantes que estejam em efetivo exercício na rede pública de saúde do Município.

Art. 3º O valor global mensal da Ajuda de Custo para cada médico integrante do "Programa Médicos Pelo Brasil", que atue na rede pública de saúde do Município de Coreau, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O valor tratado no *caput* será depositado mensalmente na conta individual de cada profissional participante do Programa.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento da Ajuda de Custo o médico participante que não cumpra com os deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do "Programa Médicos Pelo Brasil", por qualquer motivação, o médico participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que de imediato suspenderá a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º Não será devida a ajuda de custo no caso de extinção do "Programa Médicos Pelo Brasil".

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 17 de agosto de 2022.


JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú